

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2021/2023

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT E A SOTECPLAST LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a SOTECPLAST LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Tavares, nº 137 – Sta Rita – Taubaté, Estado de São Paulo – CEP: 12020-280, inscrita no CNPJ sob o nº 01.005.804/0001-46, neste ato representada por **Eberhard Christien Von Jabornegg, Sócio Proprietário**, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.324.667-71, doravante denominada simplesmente SOTECPLAST, de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT-ES, doravante denominado simplesmente SUPORT, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.780.861/0001-75, estabelecido na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.015-120, neste ato representado por seu **Diretor - Presidente ERNANI PEREIRA PINTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.541.987-15, resolvem firmar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

As condições de trabalho das categorias representadas pelo SUPORT, que mantém vínculo empregatício com SOTECPLAST, são reguladas pela Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e, no que não colidir com a mesma, pela Lei 12.815 de 05 de junho de 2013, além do disposto da Convenção 137, Recomendação 145 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), pela legislação em vigor e regulamentos da SOTECPLAST divulgados aos empregados e ao SUPORT.

**Parágrafo Primeiro.** O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcançará os trabalhadores com vínculo empregatício contratados diretamente pela SOTECPLAST, que desenvolvem suas atividades no Terminal de Barcaças do Porto de Barra do Riacho Portocel– Aracruz – ES e Terminal de Barcaças Oceânicas – TBO da AMT Serra – Vitória – ES com representação do SUPORT, incluindo a definição de remuneração e as condições de trabalho.

**Parágrafo Segundo.** Ficam abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados com vínculo empregatício enquadrados nas categorias pertinentes ao SUPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo Terceiro.** Os aumentos salariais, bem como outras vantagens, serão discutidos diretamente entre o SUPORT e a SOTECPLAST, observada a legislação em vigor.

## CLÁUSULA SEGUNDA- JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da SOTECPLAST, administrativos e de manutenção, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro.** Compreende-se como administrativo o pessoal de escritório e administração cuja jornada de trabalho recaia sobre horário exclusivamente diurno. Os trabalhadores, de qualquer atividade, subordinados ao regime de escala ou revezamento estão compreendidos no quadro operacional.

**Parágrafo Segundo.** O horário de trabalho do pessoal da área operacional será de conformidade com a Escala de Trabalho anexa (ANEXO I), que é parte integrante do presente Acordo.

## CLÁUSULA TERCEIRA- ADICIONAL NOTURNO

O turno diurno é aquele compreendido entre as 05:00 (cinco) horas e 22:00 (vinte e duas) horas e, noturno, entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

**Parágrafo Único.** No período noturno (22:00 horas às 05:00 horas) será pago, a título de Adicional Noturno, o percentual de 25 % (vinte cinco por cento) do valor do salário hora ordinário diurno do dia em que estiver realizando o trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA – HORA EXTRA

Os empregados requisitados para prestação de horas suplementares, que comprovadamente cumprirem a requisição, farão jus ao pagamento das horas assim trabalhadas, com os seguintes acréscimos:

a) 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiverem realizando o trabalho para as 02 (duas) primeiras horas de prorrogação, que deverão ser contadas sempre por inteiro de segunda a sábado;

b) 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do salário-base do período em que estiver realizando o trabalho para as horas laboradas no horário de refeição, apontadas pelo Encarregado;

c) 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do salário-base do período em que estiver realizando o trabalho se requisitado nas folgas em dias normais para auxílio atracação/desatracação das barcaças, devendo ser pagas 08 (oito) horas, independente do número de horas trabalhadas;

d) 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor do salário-base do período em que se estiver realizando o trabalho se requisitado nas folgas aos domingos e feriados para auxílio nas manobras de atracação/desatracação das barcaças, devendo ser pagas 08 (oito) horas, independente do número de horas trabalhadas;

e) 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do período em que se estiver trabalhando em feriados legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA- BANCO DE HORAS**

A SOTECPLAST estabelecerá BANCO DE HORAS para os/as trabalhadores(as) contratados(as) diretamente pela Empresa, nos seguintes moldes:

**Parágrafo primeiro** – As horas trabalhadas acima da jornada regular de trabalho serão aplicadas somente aos setores administrativos e manutenção, não se adequando as escalas de revezamento no quadro Operacional. Serão creditadas no Banco de Horas e as horas descansadas/folgadas serão debitadas do(a) trabalhador(a).

**Parágrafo segundo** – As compensações de horas sempre serão feitas na paridade de uma para uma.

**Parágrafo terceiro** – O/A trabalhador(a) que tiver seu contrato de trabalho rescindido terá o saldo credor pago com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, quando do pagamento da rescisão. O saldo devedor será abonado, se a iniciativa da rescisão for da SOTECPLAST.

**Parágrafo quarto** – Todos os valores decorrentes do Banco de Horas serão apurados e saldados pela SOTECPLAST até 31 de Abril de 2022.

**Parágrafo quinto** – Caso existam horas de trabalho a serem pagas na data citada no parágrafo quarto, recairá sobre estas o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

**Parágrafo sexto** – Caso, após a apuração do Banco de Horas, prevista no parágrafo quarto, seja constatado que o/a empregado(a) está com o saldo negativo até 31 de Abril 2022, nada será descontado deste(a), sendo o Banco de Horas zerado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL**

A SOTECPLAST concederá a seus empregados, reajuste salarial, pelo índice de 4.80% (quatro, oitenta por cento) a partir de 01 de maio de 2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PISO SALARIAL**

Nenhum empregado da categoria profissional representada pelo SUPORT – ES perceberá da SOTECPLAST, a partir da vigência deste Acordo Coletivo, remuneração inferior a R\$ 1.180,57 (Hum mil, cento e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

#### **CLÁUSULA OITAVA – TABEL SALARIAL**

A SOTECPLAST praticará a política salarial de acordo com a Tabela Salarial anexa (ANEXO II).

**Parágrafo Único.** Os cargos descritos na Tabela Salarial (ANEXO II) terão suas funções discriminadas no Resumo de Funções anexo (ANEXO III).

## **CLÁUSULA NONA – LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS**

Mediante exame dos pedidos formulados pelo SUPORT, a SOTEPLAST poderá liberar os empregados nomeados pelo SUPORT para participarem de Congressos, Seminários e Cursos de interesse da categoria, sem prejuízo das suas remunerações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- SEGURO DE VIDA**

A SOTECPLAST manterá um Seguro de Vida em grupo para os seus empregados, sem custo, observadas efetivamente as normas estabelecidas pela SUSEP, ficando expressamente consignada que referida parcela não tem natureza salarial.

**Parágrafo Único.** A SOTECPLAST fornecerá aos seus empregados, anualmente, uma copia da apólice de seguro de vida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VALE REFEIÇÃO**

A SOTECPLAST fornecerá aos seus empregados vale-refeição no valor de R\$ 19,89 (dezenove reais e oitenta e nove centavos), sem custo para os empregados.

**Parágrafo Primeiro.** A SOTECPLAST fica desobrigada ao cumprimento desta cláusula, caso forneça refeição, por meio próprio ou mediante convênio/prestação de serviço.

**Parágrafo Segundo.** A refeição fornecida na forma disposta nesta cláusula tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VALE ALIMENTAÇÃO**

A SOTECPLAST fornecerá sem custo a seus empregados, vale alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Primeiro.** O benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado, a qualquer título.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- VALE TRANSPORTE**

A SOTECPLAST concederá a todos os seus empregados uma cartela mensal de vale-transporte.

**Parágrafo Primeiro.** Fica desobrigada a SOTECPLAST ao cumprimento desta cláusula, caso forneça transporte próprio ou através de prestador de serviço.

**Parágrafo Segundo.** Os empregados da SOTECPLAST participarão com 6% (seis por cento) sobre o valor do salário base.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FOLGAS**

A SOTECPLAST concederá ao empregado que durante um ano não tiver 02 faltas não justificadas, 03 atestados médicos ou sanção disciplinar no período anterior, crédito de 03 (três) folgas remuneradas para setor administrativo/manutenção e 02 (duas) folgas para setor operação, e poderá gozá-las ao longo do ano, devendo o gozo ser previamente autorizado pelo superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

A Empresa deverá firmar convênio com instituição consignatária para concessão de empréstimos consignados com descontos em folha de pagamento, conforme prevê a Lei nº. 10.820/03 com a nova dada pela lei nº 10.953/04, com Carta de Anuência fornecida pelo Sindicato Laboral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A SOTECPLAST efetuará o pagamento diretamente na conta bancária do empregado, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

**Parágrafo Único.** A SOTECPLAST realizará, a pedido do empregado, adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado, no dia 20 (vinte) de cada mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICO**

A SOTECPLAST manterá para os seus empregados e dependentes na forma da lei, um Plano de Assistência Médica e Odontológico, garantida às condições mínimas exigidas pela Lei 9656/98, cuja participação dos empregados obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Coparticipativo nos custos;
- b) As despesas com os/as dependentes serão integralmente assumidas pelos empregados(as).

**Parágrafo único** – Nos casos de acidentes de trabalho, as despesas médico-hospitalares, remédios, especialistas, anestesistas, traslado, exames de todos os tipos, aparelhos ortopédicos, alugueis de equipamentos médico-hospitalares, etc., serão pagos, integralmente, pela Empresa, bem como todos os tratamentos suplementares (cirurgias plásticas corretivas, fisioterapias, etc.) para o completo restabelecimento do(a) empregado(a), desde que não sejam cobertos pelo INSS ou através plano de assistência médica/odontológica inscritos no caput da presente Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-VESTIÁRIO**

Será obrigatória a colocação de vestiários nos locais de trabalho para uso dos empregados da SOTECPLAST.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- LOCAL DE TRABALHO**

A SOTECPLAST, obrigatoriamente, manterá os locais de trabalho em condições higiênicas, arejados e com iluminação adequada para o seu perfeito funcionamento e os empregados contribuirão para manutenção em condições adequadas de uso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA- FORNECIMENTO DE EPI**

A SOTECPLAST fornecerá, gratuitamente, anualmente ou sempre que se fizer necessário, o Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com as funções exercidas pelos empregados, para uso diário, respeitando as condições climáticas.

**Parágrafo Primeiro.** Os EPI's fornecidos deverão estar enquadrados nas Normas Regulamentadoras – NR's e, quando questionados, deverão ser submetidos à perícia técnica em entidade ou órgão especializado em segurança do trabalho.

**Parágrafo Segundo.** Dentre os EPI's, deverão constar obrigatoriamente os de proteção acústica para as áreas onde o nível de decibéis ultrapassar o limite permitido pela legislação de saúde ocupacional e/ou ambiental, acatando-se a de maior benefício para os empregados.

**Parágrafo Terceiro.** Sempre que possível, na prevenção de situações insalubres ou perigosas, deverão ser, preferencialmente, empregados métodos de proteção coletiva, exceto quando estes se mostrarem menos eficazes que os de proteção individual.

**Parágrafo Quarto.** O SUPORT se compromete a colaborar com os órgãos de segurança do trabalho da SOTECPLAST, no trabalho de conscientização do trabalhador na obrigatoriedade do uso do EPI, durante a jornada de trabalho, estando o empregado sujeito, em caso de descumprimento, às penalidades previstas, que será divulgado no ato da entrega dos mesmos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -NORMA REGULADORA (NR)**

A SOTECPLAST cumprirá, obrigatoriamente, as Normas Reguladoras (NR) e instruirá os seus empregados para que os mesmos possam cumpri-las, sempre com a colaboração do SUPORT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- QUADRO DE AVISO**

A SOTECPLAST permitirá a fixação de 01 (um) Quadro de Avisos com área total de 01 m<sup>2</sup> (um metro quadrado), no mínimo, nos locais de trabalho, para veiculação de informes do SUPORT, de interesse dos empregados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DESCONTO ASSISTENCIAL**

A SOTECPLAST procederá aos descontos autorizados expressa e individualmente pelos empregados e/ou associados, bem como aqueles de decisão de Assembléias Gerais e os repassará ao SUPORT em 48 (quarenta e oito) horas após efetuar o pagamento aos empregados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANEXOS

Integram o presente Acordo os anexos:

I – Escala de Trabalho da área Operacional

II – Tabela Salarial

III – Resumo das Funções

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DESCUMPRIMENTO

Os casos e situações omissas que ocorrerem durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ou que possam gerar conflitos em sua aplicação, serão sempre dirimidos pelas partes acordantes pela via direta de entendimento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE

As disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho têm força de Lei entre as partes, devendo ser fiel e integralmente cumpridas. Entretanto, se disposições legais sobrevierem durante a sua vigência que alterem ou prejudiquem o relacionamento das partes no tocante aos dispositivos pactuados e dos seus objetivos, então, as partes procederão, obrigatoriamente, a revisão de cláusulas pertinentes, objetivando a adaptação das mesmas às novas disposições legais, ou mediante mediação do Órgão da SRT.

**Parágrafo Único.** Não chegando a entendimento, prevalecerá à disposição da nova Lei se esta for a mais benéfica ao trabalhador.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RENOVAÇÃO E ADITAMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência contada da data da sua assinatura até 30 de abril de 2023.

**Parágrafo Único.** A partir de 01 de maio de 2022 ocorrerá o realinhamento das cláusulas econômicas, mediante negociação entre as partes.

E, por estarem de pleno acordo as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

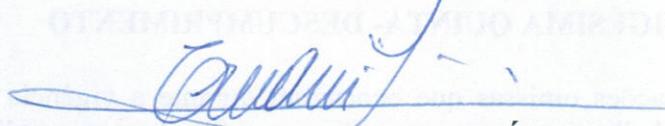
## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória-ES, para solução de quaisquer litígios provenientes da aplicação deste acordo.

Vitória/ES, 01 de Maio de 2021.



**SOTECPLAST LTDA EPP**  
**Eberhard Christien Von Jabornegg**  
**Sócio Proprietário**  
**CPF 071.324.667-71**



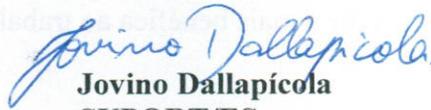
**SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS  
AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT/ES.**

**Ernani Pereira Pinto**  
**Diretor Presidente**  
**CPF: 726.541.987-15**

**Testemunhas:**



**Priscila Fernandes Santos**  
**SOTECPLAST**  
**CPF: 336.757.998-08**



**Jovino Dallapiccola**  
**SUPORT/ES**  
**CPF: 945.575.277-87**

## ANEXO I

**Cláusula 1ª:** Os horários de trabalhos abaixo descritos serão observados por 4 (quatro) equipes, sendo 4 dias trabalhados e 4 de descanso:

**Horário A:** das 08h00m às 20h00m (Horário de intervalo 11h00m às 12h00m);

**Horário B:** das 20h00m às 08h00m (Horário de intervalo 22h00m às 23h00m);

**Parágrafo Único:** As equipes A, B, C e D trabalharão, cada uma, durante 4 (quatro) dias consecutivos, revezando entre os horários A e B, terminando por trabalhar 2 (dois) dias cada horário, folgando nos 4 (quatro) dias subsequentes e assim sucessivamente.

**Cláusula 2ª:** Os horários de trabalho abaixo indicados serão observados por 4 (quatro) equipes, sendo 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso para os colaboradores alocados em TBO da AMT Serra – Vitória – ES.

**Horário A:** das 06h00m às 18h00m (Horário de intervalo 11h00m às 12h00m);

**Horário B:** das 18h00m às 06h00m (Horário de intervalo 21h00m às 22h00m);

§1º: A jornada disposta na cláusula 2ª contará com escala de revezamento, mensalmente organizada, nos termos do parágrafo único do art. 67 da CLT;

§2º: Considerando que a jornada 12x36 acarreta uma jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas e outra, eventual, de 48 (quarenta e oito) horas, na semana em que resultar em 48 (quarenta e oito) horas semanais, o empregado terá sua jornada reduzida para 8 (oito) horas ao invés de 12 (doze) horas em um dia desta semana, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com o que dispõe o inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.

§3º: O dia de trabalho com jornada reduzida mencionado no parágrafo terceiro será estabelecido pela EMPRESA. Se, excepcionalmente, o funcionário exceder as 44 (quarenta e quatro), as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, constando em folha de pagamento, conforme estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

**Cláusula 3ª:** Fica acertado, ainda, que a adoção das escalas referidas na cláusula 1ª e 2ª já compensam os repousos semanais e os feriados trabalhados.

**Cláusula 4ª:** Restam ratificadas as demais disposições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho, desde que não conflitem com as cláusulas deste Aditivo.



## ANEXO II

### TABELA SALARIAL

| <b>MANUTENÇÃO</b>         |                |
|---------------------------|----------------|
| <b>Função</b>             | <b>Salário</b> |
| Trainee de Pintor         | R\$ 1.180,57   |
| Pintor                    | R\$ 1.395,84   |
| Encarregado de Pintura    | R\$ 2.002,47   |
| Encarregado de Manutenção | R\$ 2.225,45   |
| Eletromecânico            | R\$ 1.503,67   |
| Supervisor de Manutenção  | R\$ 2.586,33   |
| Ajudante Técnico          | R\$ 1.637,67   |
| Mecânico                  | R\$ 1.915,82   |
| Eletricista               | R\$ 2.079,87   |
| Gerente de Manutenção     | R\$ 3.439,11   |

| <b>ADMINISTRATIVO</b>     |                |
|---------------------------|----------------|
| <b>Função</b>             | <b>Salário</b> |
| Auxiliar Administrativo   | R\$ 1.585,34   |
| Assistente Administrativo | R\$ 1.775,71   |
| Assistente Operacional    | R\$ 1.952,63   |

| <b>OPERAÇÃO</b>          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Função</b>            | <b>Salário</b> |
| Ajudante Geral           | R\$ 1.180,57   |
| Amarrador de Barcaças    | R\$ 1.371,49   |
| Encarregado de Barcaças  | R\$ 2.822,38   |
| Coordenador de Operações | R\$ 3.551,41   |



## ANEXO III

### RESUMO DAS FUNÇÕES

#### **1- TRAINEE DE PINTOR**

Auxiliam o Pintor na realização da preparação das superfícies a ser pintadas; Aplicam as tintas necessárias de acordo com o orientado pelo Pintor; Seguem os métodos, processos produtivos e de qualidade, orientados pelo Pintor; Organizam equipamentos utilizados nos processos de produção; Realizam a limpeza dos equipamentos utilizados durante as atividades.

#### **2 - PINTOR**

Realizam a preparação das superfícies a ser pintadas; Identificação, preparação e aplicam as tintas necessárias; Realizam as pinturas necessárias; Seguem os métodos, processos produtivos e de qualidade, orientados pelo Encarregado de pintura; Organizam equipamentos utilizados nos processos de produção; Realizam manutenção básica e limpeza dos equipamentos utilizados durante as atividades.

#### **3 - ENCARREGADO DE PINTURA**

Coordenam, orientam e treinam sua equipe de trabalho de trabalho de tratamento de pintura, conforme os métodos, processos produtivos e de qualidade; Organizam equipamentos utilizados nos processos de produção, estruturando arranjos físicos e células de trabalhos; Monitoram processos de trabalho, conformação e tratamento de superfícies; Garantem a programação da produção, dimensionando disponibilidade dos equipamentos e definindo pessoal em função do tipo, da especificação do serviço, das prioridades e da sequencia da produção; Coordenam ações voltadas para o meio ambiente e segurança do trabalho.

#### **4 - ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO**

Acompanha as atividades de manutenção corretiva e preventiva de instalações, equipamentos e máquinas. Elabora procedimentos de trabalho e plano de manutenção para identificar as deficiências operacionais e funcionais e atende as necessidades de infraestrutura.

#### **5 - ELETROMECCÂNICO**

Planejam, executam e participam da elaboração de projetos eletromecânicos de máquinas, equipamentos e instalações. Usinam peças e interpretam esquemas de montagem e desenhos técnicos. Montam máquinas; fazem entrega técnica e realizam manutenção eletromecânica de máquinas, equipamentos e instalações.

#### **6 - SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO**

Supervisiona manutenção preventiva e preditiva, corretiva e emergencial de máquinas e equipamentos; estabelece indicadores de qualidade da manutenção; elabora documentação técnica; administram recursos humanos e financeiros, e trabalham de acordo com normas de segurança.

#### **7 - AJUDANTE TÉCNICO**

Auxilia no acompanhamento do Mecânico ou Eletricista na realização dos serviços necessários; Separa os materiais e as ferramentas necessárias a realização dos serviços; Realiza a limpeza dos equipamentos.

## **8 – MECÂNICO**

Realiza serviços de montagem e desmontagem de motores leves e pesados, considerando serviços de lubrificação e reparação em geral; Realiza manutenção preventiva, preditiva e corretiva; Cumpri os procedimentos operacionais e de segurança; Elabora relatórios iniciais de chegada / saída da embarcação e serviços realizados.

## **9 – ELETRICISTA**

Realiza serviços de instalação elétrica e manutenção eletromecânica; Realiza manutenções elétricas em equipamentos da operação e funcionamento da embarcação; Elabora relatórios iniciais de chegada / saída da embarcação e serviços realizados.

## **10 – GERENTE DE MANUTENÇÃO**

Coordenam, orientam e treinam todas as equipes de trabalho de tratamento de pintura, conforme os métodos, processos produtivos e de qualidade; Organizam equipamentos utilizados nos processos de produção, estruturando arranjos físicos e células de trabalhos; Monitoram processos de trabalho, conformação e tratamento de superfícies; Garantem a programação da produção, dimensionando disponibilidade dos equipamentos e definindo pessoal em função do tipo, da especificação do serviço, das prioridades e da sequência da produção; Gerenciam recursos materiais, monitoram procedimentos e normas do sistema de qualidade da Empresa; Coordenam ações voltadas para o meio ambiente e segurança do trabalho e elaboram documentação técnica.

## **11 – AJUDANTE GERAL**

Realiza atividades de limpeza nos ambientes internos e externos e auxílio na área administrativa.

## **12 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Auxilia nos serviços de apoio na área administrativa da Obra; auxilia o Supervisor elaboração de relatórios necessários; Auxilia nos serviços gerais de escritório.

## **12- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Executa nos serviços de apoio na área administrativa da Obra; Executa elaboração de relatórios necessários; e outros serviços pertinentes.

## **13 – TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Coordena, orienta e treina as equipes de trabalho, nos métodos, processos e normas de segurança. Elabora relatórios de segurança junto / para o Cliente; Solicita a Empresa os EPIs necessários; Relaciona / Distribui os EPIs aos Colaboradores.

## **14- AMARRADOR DE BARCAÇA**

Auxilia direto o Encarregado de barcaça de sua equipe e as equipes de atracação do Porto; Orienta as equipes de descarregamento / carregamento de celulose e madeira do Porto; Opera os equipamentos das embarcações: motor-gerador, portas-rampa, molinetes, cabrestantes e ferros; Executar serviços de operação das bombas e válvulas de lastro, com a devida orientação de seu Encarregado de barcaça; Cooperar nos serviços de desapeação dos fardos de celulose; Auxilia as manobras das barcaças para os berços de espera conforme a necessidade das embarcações; Acompanha o posicionamento dos cabos; Fornecer informações ao Encarregado de barcaça responsável pela sua equipe, para atualização de documentos (check-list operacional), relatório de área (horário de atracação/desatracação, serviços de lastro em geral e serviços de manutenção executados durante a permanência das embarcações), relatório de entrega das barcaças

ao Comandante do Empurrador (funcionamento do sistema de fundeio, amarração, condições das amarras, cabo de reboque, tubos de sondagem dos tanques de lastro etc.); Informa ao Encarregado de barcaça, registros de avarias e solicitação de manutenção;

#### **15 – ENCARREGADO DE BARCAÇA**

Coordena, orienta e treina, os Amarradores de barcaça referentes á sua equipe; Auxilia as equipes de atracação do Porto; Orienta as equipes de descarregamento / carregamento de celulose e madeira do Porto; Operar os equipamentos das embarcações: motor-gerador, portas-rampa, molinetes, cabrestantes e ferros; Executar serviços de operação das bombas e válvulas de lastro; Cooperar nos serviços de desapeação dos fardos de celulose; Auxilia as manobras das barcaças para os berços de espera conforme a necessidade das embarcações; Acompanha o posicionamento dos cabos; Fornecer informações para atualização de documentos (check-list operacional), relatório de área (horário de atracação/desatracação, serviços de lastro em geral e serviços de manutenção executados durante a permanência das embarcações), relatório de entrega das barcaças ao Comandante do Empurrador (funcionamento do sistema de fundeio, amarração, condições das amarras, cabo de reboque, tubos de sondagem dos tanques de lastro etc.); Encaminha ao Encarregado de operação, registros de avarias e solicitação de manutenção;

#### **16 – COORDENADOR DE OPERAÇÕES**

Coordena, orienta e treina, os Encarregados de barcaça; Auxilia as equipes de atracação do Porto; Orienta as equipes de descarregamento / carregamento de celulose e madeira do Porto; Operar os equipamentos das embarcações: motor-gerador, portas-rampa, molinetes, cabrestantes e ferros; Executar serviços de operação das bombas e válvulas de lastro; Cooperar nos serviços de desapeação dos fardos de celulose; Auxilia as manobras das barcaças para os berços de espera conforme a necessidade das embarcações; Acompanha o posicionamento dos cabos; Elaborar relatórios de chegada e saída (check-list operacional), relatório de área (horário de atracação/desatracação, serviços de lastro em geral e serviços de manutenção executados durante a permanência das embarcações), relatório de entrega das barcaças ao Comandante do Empurrador (funcionamento do sistema de fundeio, amarração, condições das amarras, cabo de reboque, tubos de sondagem dos tanques de lastro etc.); Elaborar registros de avarias e solicitação de manutenção; Interagi informações com a área operacional do Cliente para atualização dos dados operacionais.

